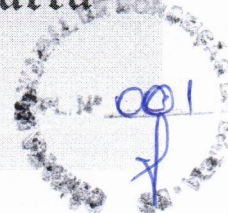


# Câmara Municipal de Conceição da Barra



**CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**EXERCICIO 2023**



155745522023

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 000943/2023 - Interno**

Data e Hora de Abertura

**07/07/2023 17:30:52**

INTERESSADO

**MESA DIRETORA**

Detalhamento

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 018/2023**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 05 DE JULHO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº 09431/2023

Em, 07/07/2023

Responsável



Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2025 a 2028.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 33, inciso II e 102 do Regimento Interno Cameral e artigos 21, IX e 52 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** O subsídio a ser percebido pelo Prefeito Municipal para o mandato correspondente à legislatura compreendida entre os anos 2025 a 2028, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 20.966,00 (vinte mil, novecentos e sessenta e seis reais).

**Art. 2º** O subsídio a ser percebido pelo Vice-Prefeito Municipal para o mandato correspondente ao período da legislatura compreendida entre os anos 2025 a 2028, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** O subsídio a ser percebido pelos Secretários Municipais para o mandato correspondente ao período da legislatura compreendida entre os anos 2025 a 2028, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

**Art. 4º.** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município, farão jus, anualmente, a trinta dias de férias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério da Administração Municipal regulamentá-las.

**Art. 5º.** É assegurada revisão geral anual do subsídio estabelecido nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, para a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 29, inciso V, art. 37, incisos X e XI e § 11 e art. 39, § 4º da Constituição Federal.

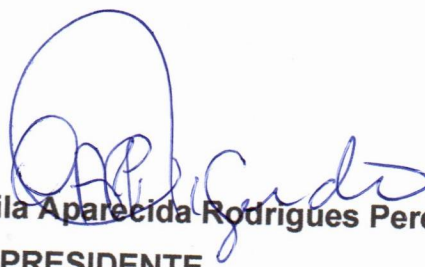
**Art. 6º.** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, em 05 de julho de 2023.



**Isaque Maia Eloi**  
**PRESIDENTE**



**Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo**  
**VICE-PRESIDENTE**



**Amauri Gomes Januário**  
**1º SECRETÁRIO**

**Rosenilda Simões Bispo**  
**2ª SECRETÁRIA**

